

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 190

São Paulo

quarta-feira, 5 de outubro de 1983

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.845, DE 4 DE OUTUBRO DE 1983

Declara de utilidade pública a "Via Sacra da Fraternidade ao Vivo", com sede em Catanduva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Via Sacra da Fraternidade ao Vivo", com sede em Catanduva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.846, DE 4 DE OUTUBRO DE 1983

Declara de utilidade pública a "Fundação Educacional de Barretos", com sede em Barretos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Fundação Educacional de Barretos", com sede em Barretos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.847, DE 4 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Prof. João Cruz" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Conjunto INOCOOP, em Jacaré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. João Cruz" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Conjunto INOCOOP, em Jacaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	2
Secretarias	3
Universidades	17
Ministério Público	18
Tribunal de Contas	20
Editais	21
Concursos	24
Assembléia Legislativa	29
Diário dos Municípios	46
Boletim Federal	50

LEI N.º 3.848, DE 4 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Profa. Júlia Ferreira Leite" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Guarantã, em Guarantã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Júlia Ferreira Leite" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Guarantã, em Guarantã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.849, DE 4 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Ivo Anversa" à Casa da Agricultura de Arealva, em Arealva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ivo Anversa" a Casa da Agricultura de Arealva, em Arealva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.850, DE 4 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Prof. Ten. Ariston de Oliveira" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim das Rosas, no Subdistrito de Campo Limpo, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Ten. Ariston de Oliveira" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim das Rosas, no Subdistrito de Campo Limpo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.851, DE 4 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Desembargador Paulo Octaviano Diniz Junqueira" ao Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Desembargador Paulo Octaviano Diniz Junqueira" o Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 21.481, DE 4 DE OUTUBRO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, de imóveis que especifica.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, de imóveis abaixo especificados, destinados à instalação do Centro Comunitário, Depósito e Almoarifado, de Fábrica de Blocos, Guias e Tubos, e de órgãos destinados à execução de serviços públicos da administração direta da Municipalidade, com as características, medidas e confrontações constantes do processo n.º 82.842/83, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Área 1 — Tem início no ponto "A", situado junto à divisa da faixa da Eletropaulo e imóvel de propriedade do Sr. José Roberto Bueno de Mattos; desse ponto, segue em linha reta na distância de 86,50 metros até atingir o ponto "B", confrontando, neste percurso com a faixa da Eletropaulo; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 97,50 metros até atingir o ponto "C", confrontando, neste percurso, com a Rua H; desse ponto, segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,13 metros, até atingir o ponto "D"; desse ponto, segue em linha reta na distância de 77,50 metros, até atingir o ponto "E", confrontando, neste percurso com a Rua A, por onde faz frente; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 106,50 metros, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição, confrontando, neste percurso, com a propriedade do Sr. José Roberto Bueno de Mattos. O imóvel acima descrito encerra uma área de 9.195,00m² (nove mil, cento e noventa e cinco metros quadrados). "Área 2 — Tem início no ponto "F", situado defronte à Rua J; desse ponto segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,13 metros, até atingir o ponto "G"; desse ponto, segue em linha reta na distância de 32,00 metros, até atingir o ponto "H", confrontando, neste percurso, com a Rua A; desse ponto, segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,13 metros, até atingir o ponto "I"; desse ponto, segue em linha reta na distância de 191,00 metros, até atingir o ponto "J", confrontando, neste percurso, com a Rua I; desse ponto, segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,13 metros, até atingir o ponto "K"; desse ponto, segue em linha reta na distância de 32,00 metros, até atingir o ponto "L", confrontando, neste percurso, com a Rua V; desse ponto, segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,13 metros, até atingir o ponto "M"; desse ponto, segue finalmente em linha reta na distância de 191,00 metros, até atingir o ponto "F", onde teve início a presente descrição, confrontando neste percurso, com a Rua J. O imóvel acima descrito encerra uma área de 10.450,00m² (dez mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados). "Área 3 — Tem início no ponto "N", situado na extremidade do imóvel, com frente para a Rua V; desse ponto, segue em linha reta na distância de 16,00 metros, até atingir o ponto "O", confrontando, neste percurso, com a Rua V; desse ponto, segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,13 metros, até atingir o ponto "P"; desse ponto, segue em linha reta na distância de 41,00 metros, até atingir o ponto "Q", confrontando, neste percurso, com a Rua L; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 25,00 metros, até atingir o ponto "R"; desse ponto, deflete finalmente à esquerda e segue em linha reta na distância de 50,00 metros, até atingir o ponto "N", onde teve início a presente descrição, confrontando, desde o ponto "R", com quem de direito. O imóvel acima descrito encerra uma área de 1.250,00m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados). Das benfeitorias — "Prédio Principal — Caracteriza-se por um galpão industrial, constituído por um único pavimento, sustentado por estrutura metálica em shed, com fecho de paredes de tijolos aparentes até a altura de 2,00 metros, tendo recebido aplicação de piso de concreto. A casa de força, situada na parte frontal do imóvel, foi construída de paredes de alvenaria de tijolos aparentes. O imóvel acima descrito possui uma área total construída de 4.756,00m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados). Portaria — Constitui-se de um único pavimento, construído de paredes de alvenaria de tijolos aparentes externamente e revestidos e pintados a cal na parte interna, cobertura de laje e piso de concreto. O imóvel acima descrito possui uma área construída de 14,70m² (quatorze metros quadrados e setenta centímetros quadrados). Depósito — Constitui-se de um único pavimento, construído de paredes de blocos de concreto sem revestimento, cobertura de laje e piso de concreto. O imóvel acima descrito possui uma área total construída de 28,00m² (vinte e oito metros quadrados)".

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior deverá vigorar pelo tempo necessário à concretização de medidas indispensáveis à transferência definitiva dos imóveis à permissionária e será efetivada através de termo a ser la-